



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.053, DE 23 DE SETEMBRO DE 1 963

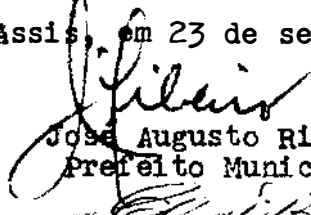
Altera disposições da Lei nº 974, de 12/9/1962.-


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:


- Artigo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1 964 fica elevada, para 30% (trinta por cento), a destinação constante da Lei nº 974, de 12 de Setembro de 1 962.
- Artigo 2º - Do valor total da arrecadação estabelecida nesta lei, 40% (quarenta por cento) se destinará aos fins constantes da letra a; 40% (quarenta por cento) aos fins da letra b e 20% (vinte por cento) aos fins da letra c do artigo 2º da Lei nº 974.
- Artigo 3º - No intuito de melhor atendimento aos enfermos e também para fins de profilaxia, o Executivo estudará a possibilidade de fazer funcionar um ambulatório rural, atendendo de preferência aos sábados, domingos e em dias feriados.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de setembro de 1 963.


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 23 de setembro de 1 963.-


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

DS/*